



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 065  
De 20 / 01 / 2001

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO**

**À COMISSÃO** **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO**

**À COMISSÃO** **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) JÚLIO CÉSAR**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

19/02/11  
do Dep Legislativo  
por sentença no  
expediente

**OFÍCIO GG Nº 010/2011**

Fortaleza, 19 de janeiro de 2011.

Exmo. Sr.  
**DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



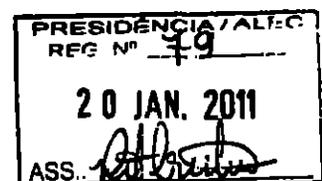
Excelentíssimo Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Exa., encaminho Mensagem que acompanha o Projeto de Lei que *"Altera a redação da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e alterações subsequentes, e dá outras providências"*, para apreciação e pretendida aprovação pela Augusta Assembléia Legislativa durante a Convocação Extraordinária.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, renovo protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**MENSAGEM Nº7.232 , DE 20 DE JANEIRO DE 2011.**

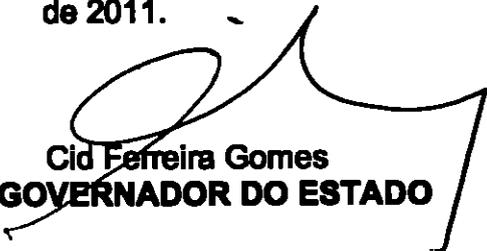
**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

→ A propositura tem por finalidade modificar dispositivos da Lei nº 13.875/2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, promovendo a criação de Cargos para um melhor assessoramento ao Chefe do Executivo.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza aos  
20 de janeiro de 2011.**

  
**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Excelentíssimo Senhor  
Deputado Francisco José Caminha Almolda  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**PROJETO DE LEI**

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 13.875, DE  
07 DE FEVEREIRO DE 2007 E  
ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

**Art. 1º** O § 2º do Art. 82 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 82 ...omissis...**

...

**"§ 2º São Secretários de Estado: o Procurador Geral do Estado, o Controlador e Ouvidor Geral do Estado, o Chefe da Casa Militar, o Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, o Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente e o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Assessor para Assuntos Internacionais e o Assessor para Assuntos Federativos; e tem o mesmo nível hierárquico dos Secretários e goza das prerrogativas e honras do cargo, o Defensor Público Geral." (NR).**

**Art. 2º** Acrescenta o §3º ao Art. 82 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

**"§3º Equipara-se aos Secretários de Estado o Assessor Especial do Governador." (AC)**

**Art. 3º.** Ficam criados os cargos de Assessor para Assuntos Federativos e Assessor Especial do Governador.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza aos**  
de de 2011.

  
**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**ANEXO ÚNICO**



| DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO                   | A partir de<br>01/01/2011 |
|---------------------------------------|---------------------------|
|                                       | Representação             |
| ASSESSOR PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS | 13.184,91                 |
| ASSESSOR PARA ASSUNTOS FEDERATIVOS    | 13.184,91                 |
| ASSESSOR ESPECIAL DO GOVERNADOR       | 13.184,91                 |



CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e Incluir-se em: Folia  
 Incluir-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhar-se à Comissão  
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 20/01/11 \_\_\_\_\_  
Pela Mesa: \_\_\_\_\_

EXTRAORDINÁRIA

Parecer nº L0. 0031/11

Mensagem nº 7.232 / 2011

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.232, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera a redação da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e alterações subsequentes, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

*“A propositura tem por finalidade modificar dispositivos da Lei nº 13.875/2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, promovendo a criação de Cargos para um melhor assessoramento ao Chefe do Executivo.”*

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como acerca de servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição

Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Carta Federal.

Neste sentido, ressalta-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual dispõe:

*“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).*

*“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”*

Cumpram ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o

princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Logo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer em relação a sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 20 de janeiro de 2010.

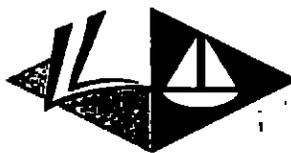


**Hélio Parente de Vasconcelos Filho**  
PROCURADOR

Assessorado por:



**Pedro Italo Tomaz**  
OAB/CE 23100



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Governo do Estado Nº 7.232 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. SEZAR TEIXEIRA

Comissão de Justiça, em 20 de Janeiro de 2011

PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

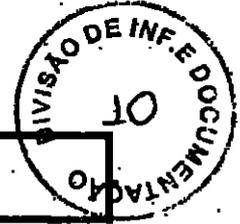
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 20 de Janeiro de 2011

PRESIDENTE DA CCJR



PARECER



REUNIÃO ORDINÁRIA       REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT  CTASP    CDC    CDS    CDHC    CIA    CVTDUI  
 CICTS    JFC    CCT    CECD    CARHM    CMADSA    CSSS  
 CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_     PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDA

AUTORIA: \_\_\_\_\_

RELATOR: DEP. DEDE TEIXEIRA

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 20 de janeiro de 2011:

[Handwritten Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado parecer do Relator

Fortaleza, 20 de janeiro de 2011.

[Handwritten Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 20 de Janeiro de 2011  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
20 de Janeiro de 2011  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.2.32/11

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 82 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 82. ...**

**§ 2º** São Secretários de Estado: o Procurador-Geral do Estado, o Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, o Chefe da Casa Militar, o Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, o Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente e o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Assessor para Assuntos Internacionais e o Assessor para Assuntos Federativos; e tem o mesmo nível hierárquico dos Secretários e goza das prerrogativas e honras do cargo, o Defensor Público Geral.” (NR).

**Art. 2º** Acrescenta o §3º ao art. 82 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

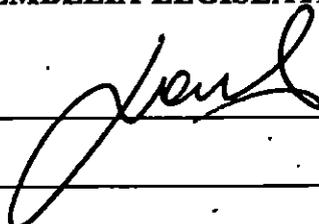
**“§3º** Equipara-se aos Secretários de Estado o Assessor Especial do Governador.” (NR).

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de Assessor para Assuntos Federativos e Assessor Especial do Governador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de janeiro de 2011.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ANEXO ÚNICO



| <b>DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO</b>                   | <b>A partir de<br/>01/01/2011</b> |
|--|-----------------------------------|
|  | <b>Representação</b>              |
| <b>ASSESSOR PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS</b> | 13.184,91                         |
| <b>ASSESSOR PARA ASSUNTOS FEDERATIVOS</b>    | 13.184,91                         |
| <b>ASSESSOR ESPECIAL DO GOVERNADOR</b>       | 13.184,91                         |

EM 27 JAN. 2011

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.883 de 27.01.11



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESENTA E CINCO

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O § 2º do art. 82 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 82: ...**

**§ 2º** São Secretários de Estado: o Procurador-Geral do Estado, o Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, o Chefe da Casa Militar, o Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, o Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente e o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Assessor para Assuntos Internacionais e o Assessor para Assuntos Federativos; e tem o mesmo nível hierárquico dos Secretários e goza das prerrogativas e honras do cargo, o Defensor Público Geral.” (NR).

**Art. 2º** Acrescenta o §3º ao art. 82 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

**“§3º** Equipara-se aos Secretários de Estado o Assessor Especial do Governador.” (NR).

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de Assessor para Assuntos Federativos e Assessor Especial do Governador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
20 de janeiro de 2011.

|  |  |
|--|--|
|  | DEP. FRANCISCO CAMINHA<br>PRESIDENTE         |
|  | 1.º VICE-PRESIDENTE<br>DEP. SINEVAL ROQUE    |
|  | 2.º VICE-PRESIDENTE<br>DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE |
|  | 1.º SECRETÁRIO<br>DEP. FERNANDO HUGO         |
|  | 2.º SECRETÁRIO<br>DEP. HERMÍNIO RESENDE      |
|  | 3.º SECRETÁRIO<br>DEP. OSMAR BAQUIT          |
|  | 4.º SECRETÁRIO                               |



ANEXO ÚNICO

| DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO                   | Quantidade<br>01/01/2011<br>Representação |
|---------------------------------------|---|
| ASSESSOR PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS | 13.184,91                                 |
| ASSESSOR PARA ASSUNTOS FEDERATIVOS    | 13.184,91                                 |
| ASSESSOR ESPECIAL DO GOVERNADOR       | 13.184,91                                 |

